

Dotação Orçamentária: As despesas de correntes do fornecimento correrão à conta da funcional programática n. 20.27901.10.122.2200.6012.0076, Natureza da Despesa 44905234, Fonte n. 0260131101, conforme Nota de Empenho 2025NE003418, emitida em 28/04/2025 no valor de R\$ 377.520,00 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte reais) .

Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 377.520,00 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua última assinatura digital.

Amparo Legal: O presente objeto será executado, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.

Data da Assinatura: 30/04/2025

Assinam: Maurício Simões Correa e Aroldo de Vasconcelos Costa Ker

Extrato do XXIX Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 01/2020/SES N° Cadastral 13051

Processo: 27/001.614/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e o INSTITUTO ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 01/2020 – Identificador 13051, de acordo com o item 4.1, da Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA, Processo nº 27/001.614/2019, combinado com o artigo 13, da Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015.

Valor e Dotação Orçamentária: Para fins legais dá-se o presente Termo o valor total estimado para 90 dias de R\$ 23.643.990,33 (vinte e três milhões e seiscentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa reais e trinta e três centavos). A autorização da despesa para o presente exercício correrá a conta das seguinte dotações orçamentárias: funcional programática 20.27901.10.302.2200.6010.0017, fonte 0150010021: - Nota de empenho inicial 2025NE003933, natureza de despesa 33903401 , emitida em 07/05/2025, no valor de R\$ 2.311.856,83 (dois milhões e trezentos e onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). - Nota de empenho inicial 2025NE003937, natureza de despesa 33508501, emitida em 07/05/2025, no valor de R\$ 2.942.363,24 (dois milhões e novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001.614/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Do Prazo: O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato de Gestão nº 01/2020 – Identificador 13051, para mais 90 dias a partir de 11/05/2025 até 07/08/2025.

Data da Assinatura: 09/05/2025

Assinam: Mauricio Simões Corrêa e Samir Rezende Siviero

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 304, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre as prioridades, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do CentroOeste (FCO) – Programa Empresarial, em Mato Grosso do Sul.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 1ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 09 de abril de 2025, e:

Considerando as prioridades da Programação do FCO para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Centro-Oeste;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos do FCO – Programa Empresarial;

Considerando a política do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para descentralizar a aplicação de recursos do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a continua busca do desenvolvimento econômico e social, com a ampliação da distribuição da renda entre os municípios sul-mato-grossenses;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano.

**D E L I B E R A:**

Art. 1º As operações de crédito do Programa Empresarial, no item Capital de Giro, terão as seguintes condições:

I - Capital de Giro Dissociado: Operações limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador/CNPJ;

II - Capital de Giro Associado: Operações limitadas a 30% do valor do financiamento, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por tomador/CNPJ.

Art. 2º O disposto nesta Deliberação não se aplica às cartas-consultas aprovadas em data anterior à sua publicação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 9 de abril de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Ciência, Tecnologia e Inovação e  
Presidente do CDE/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00469, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a necessidade de validação pela Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC, para a concessão de financiamentos, a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 4ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 29 de abril de 2025, e:

Considerando a Lei Nº 13.288, de 16 de maio de 2016, que "Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências";

Considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 5.195, de 19 de dezembro de 2024, que "Ajusta normas aplicáveis aos financiamentos de avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração";

Considerando a prioridade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para o desenvolvimento das atividades produtivas da avicultura, piscicultura e suinocultura;

Considerando a sustentabilidade econômica dos produtores integrados.

**D E L I B E R A:**

Art. 1º Para a concessão de financiamentos de custeios e investimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul, as cartas-consultas destinadas às explorações integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura, deverão conter como anexo o Documento de Informação PréContratual – DIPC, fornecido pela integradora e validado pela Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC).